



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7842

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 13/12/2011

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 202/2011. Desafeta e autoriza o Poder Executivo a fazer doação de área institucional do Município de Montes Claros à Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros “Santa Casa” (Hospital do Trauma), e dá outras providências. (Terreno de aproximadamente 50.000,00 m², localizado na rua Mariano Akiko, bairro Planalto). (Referente à Lei nº 4.445, de 19/12/2011).

Controle Interno – Caixa: 12.5

Posição: 07

Número de folhas: 08

Espécie: PL
Categoria: Imóveis
CV: 12.5
Ordem: 01
nº fls: 06



148/2011

15.12.2011

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 202/2011.

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Desafeta e Autoriza Doação de Área Institucional do Município, e dá
Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em 13/12/2011
Comissão de Legislação e Justiça.

1 -

2 - Aprovado em REClame de URGENCIA

3 - EM 15.12.2011.

4 -

5 -

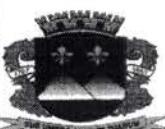
6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO DE LEI N° 202
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

A9 comissão
13/12/2011

DESAFETA E AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado da categoria de bens institucionais e incorporado na dos bens dominicais do Município de Montes Claros, o seguinte imóvel: “um terreno com a área de aproximadamente 50.000,00 m² (cinquenta mil metros quadrados), situado na rua Mariano Akiko, Bairro Planalto, nesta cidade de Montes Claros – MG, com os seguintes limites: partindo do alinhamento da Av. Governador Magalhães Pinto com a rua Mariano Akiko, segue pela rua Mariano Akiko na distância de 302,16 metros, até o ponto 01 desta poligonal, daí segue por coordenadas UTM SAD 69 WGS 45, listadas a seguir: 01 X=624544.5469 Y=8153263.7449, 02 X=624553.7648 Y=8153495.1959, 03 X=624314.5902 Y=8153421.1464, 04 X=624309.1824 Y=8153243.2586, 05=01”.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do imóvel descrito no art. 1º desta Lei à IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS DE MONTES CLAROS, também conhecida por “SANTA CASA DE MONTES CLAROS” ou “SANTA CASA”, entidade benéfica de assistência social inscrita no CNPJ sob nº 22.669.931/0001-10, destinando-se dito imóvel exclusivamente à edificação de hospital – traumatologia / pronto socorro – clínicas e serviços médico-hospitalares em geral, com suas instalações, dependências e acessórios.

Parágrafo único – A doação prevista no *caput* deste artigo poderá ser de somente parte do imóvel mencionado, assim como poderão ser modificados o formato e limites do mesmo, cabendo ao Executivo elaborar os respectivos *croqui* e memorial descritivo do terreno.

Art. 3º – As edificações a serem feitas no imóvel, pela donatária, deverão ser iniciadas no prazo de 12 (doze) meses e, em até 05 (cinco) anos deverão ser concluídas ou estar o imóvel em efetiva utilização para as finalidades da donatária.

§ 1º – O Município poderá estabelecer, através de convênios e/ou atos e termos adequados, outros requisitos e condições para efetivação e manutenção da doação autorizada por esta lei, inclusive em relação a atendimentos de pacientes através do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como desde logo imitir a donatária na posse do imóvel.

Cel



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

§ 2º – O termo inicial dos prazos estabelecidos no *caput* do art. 3º desta lei será a imissão de posse da donatária no imóvel, a outorga da escritura de doação ou a celebração de convênio ou outro termo adequado entre o Município e donatária, o que ocorrer primeiro.

§ 3º – O não cumprimento, pela donatária, dos prazos estabelecidos, bem como de outros requisitos e condições que vierem a ser estabelecidos pelo Município, ou ainda a utilização do imóvel, mesmo que parcialmente, para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação e/ou modificação expressamente autorizadas pelo doador, implicará em automática reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de quaisquer dispêndios ou investimentos feitos pela donatária, inclusive por benfeitorias eventualmente realizadas, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias, as quais se incorporarão ao imóvel e se reverterão ao Município.

§ 4º – Conforme as dimensões e extensão dos projetos a serem implementados pela donatária, o Município doador, a seu critério, poderá alterar os prazos estabelecidos no *caput* do art. 3º e seu § 2º desta lei.

Art. 4º – As providências para lavratura e registro da escritura pública e outras medidas pertinentes ficarão exclusivamente a cargo da donatária.

Parágrafo único - Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

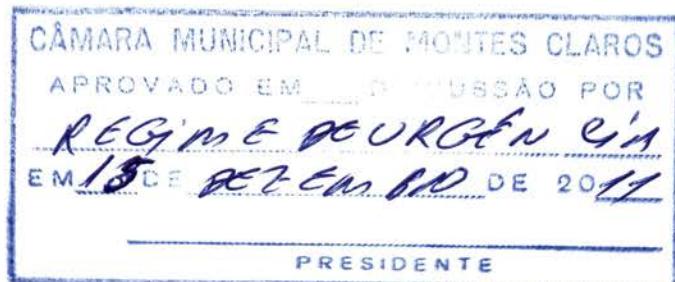
Art. 5º - Fica ainda o Município de Montes Claros autorizado a adotar as providências necessárias à regularização da propriedade do imóvel, para que possa ser efetivada a sua transferência.

Art. 6º – Para os efeitos de sua utilização, conforme definições e modelos de assentamentos previstos na legislação vigente, fica o imóvel referido no art. 1º desta lei classificado como Setor Especial 2 (SE-2).

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros (MG), 12 de dezembro de 2011.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 12 de dezembro de 2011.

Exmo. Sr.

Vereador Valcir Soares Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 479 /2011

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “*DESAFETA E AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

O anexo projeto de lei visa possibilitar doação de imóvel do Município à entidade beneficiante de assistência social IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS DE MONTES CLAROS - “SANTA CASA”, que será destinado à construção de hospital / pronto socorro com suas instalações, destinados à prestação de serviços médico-hospitalares, especialmente aos usuários do sistema único de saúde (SUS), para o que a entidade contará, além de recursos próprios, com apoio do poder público, nas várias esferas de governo, já tendo, inclusive, firmado convênio, para tal finalidade, com o Governo de Minas Gerais.

Registre-se que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, constituindo garantia social fundamental, nos termos dos arts. 5º e 196 da Constituição da República, devendo pois contar com o imprescindível apoio do Município para sua efetiva implementação em favor dos municípios. Por outro lado, a pretendida doação será realizada em favor de uma entidade beneficiante de assistência social, que ao longo dos anos tem prestado relevantes serviços à sociedade na assistência à saúde. Além do mais, a construção e manutenção de um novo hospital na cidade resultará na geração de novos empregos e na melhoria do sistema de saúde como um todo.

Evidenciados os benefícios que advirão da proposição contida no projeto de lei em referência, o que indubitavelmente caracteriza interesse público relevante, bem como em face da urgência na sua viabilização, solicitamos que o mesmo seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 202/2011 QUE “Desafeta e autoriza Doação de Área Institucional do Município, e dá outras providências” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A administração dos bens municipais cabe ao Executivo, sendo que a iniciativa de projetos que visem o desafetamento e doação de bens públicos também é do Executivo.

Uma vez que o imóvel em questão pertença ao Município de Montes Claros, não se vislumbra nenhuma ilegalidade em seu objeto.

Portanto, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo, até porque encontra-se prevista cláusula de reversão.

Assim sendo, uma vez que o imóvel pertença ao Município, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende a técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 14 de dezembro de 2011.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros – MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 202/2011

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Desafeta e Autoriza a Doação de Terreno do Município de Montes Claros e dá Outras Providências.”

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 13/12/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 14/12/2011.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto trata de autorização para desafetar da categoria de bens institucionais, incorporar na dos bens dominicais e doar um terreno com área de aproximadamente 50.000,00 m² (cinquenta mil metros quadrados) situado na rua Mariano Akiko, Bairro Planalto, nesta cidade de Montes Claros, à Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros- Santa Casa de Montes Claros.

Nos termos da Mensagem do Executivo o terreno será destinado à construção de um hospital/pronto socorro com suas instalações para prestar serviços médico-hospitalares à população, especialmente aos usuários do sistema único de saúde.

De acordo com a Lei Orgânica Municipal, art. 13, inciso X, compete ao Poder Executivo dispor sobre administração, utilização e alienação de bens públicos, desde que em função do interesse público e autorizado por esta Casa Legislativa.

Importante salientar que a Câmara Municipal realizou audiência pública com a presença do Provedor da Santa Casa e demais segmentos da sociedade para tratar desse assunto.

Assim sendo, esta Comissão entende que a presente proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2011.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá: A. Silveira

Vice- Presidente: Ver. Athos Mameluque Mota: Athos Mameluque Mota

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus -



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

VOTO EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI Nº 202/2011

AUTOR: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

MATÉRIA: Autoriza a Doação de Terreno do Município de Montes Claros e dá Outras Providências.

VOTO EM SEPARADO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 13/12/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 14/12/2011.

O Projeto de Lei nº 202/2011 trata de autorização para desafetar da categoria de bens institucionais, incorporar na dos bens dominicais e doar um terreno com área de aproximadamente 50.000,00 m² (cinquenta mil metros quadrados) situado na rua Mariano Akiko, Bairro Planalto, nesta cidade de Montes Claros, à Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros- Santa Casa de Montes Claros.

Apesar de entender ser de iniciativa do Executivo Municipal encaminhar projetos dessa natureza para a Câmara Municipal, apesar de reconhecer o mérito e a relevância do Projeto de Lei para a sociedade, entendo também que é preciso atentar para a análise dos aspectos materiais e formais dos procedimentos do processo legislativo, pelas razões que passo a expor:

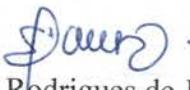
1^a – O PL não está acompanhado de memorial descritivo e o respectivo mapeamento da área a ser doada, bem como a prévia avaliação do imóvel.

2^a – Falta ainda no PL, o impacto financeiro previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, indicando quanto o Município está subtraindo do seu patrimônio.

3^a – A redação da ementa fere a LC 95/01 quando não consta na ementa o nome da entidade beneficiada com a doação, dificultando, desta forma, o acesso à lei por parte da população.

Por todo o exposto, concluo que o PL nº 202/2011, por falta de documentos essenciais para a sua análise é ilegal e inconstitucional e não atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2011.


Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação